

ACÓRDÃO Nº 150/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Substituição tributária. Produtos farmacêuticos – cálculo inexato do ICMS com inobservância do preço máximo ao consumidor, conforme art. 3º, I, do Decreto nº 9.227/94 (Auto de Infração nº 033139) – cálculo inexato do ICMS em decorrência da não utilização da base de cálculo prevista no art. 3º, § 1º, I do Decreto nº 9.227/94 (AI nº 33137 e 33138). Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância que consideraram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 409/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 301.02024/2004
RECORRENTE: G FERREIRA COMERCIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 151/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Extravio de documentos fiscais sem comunicação à SEFAZ no prazo regulamentar. 1. Fundamentação Legal: Artigos 56 e 57 da Lei 4.257/89, combinados com o artigo 8º, §§ 12, I, e 13 do Decreto 9.740/97, com redação do artigo 4º do Decreto 9.839/97. 2. Penalidade aplicada: Artigo 79, IV, “i” da Lei nº 4.257/89, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 4.892/96. 3. Recurso conhecido e não provido, para manter Decisão de Primeira Instância que procedente o Auto de Infração. 4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO FISCAL Nº 114/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 346.01388/2004
RECORRENTE: CASADO PAO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 152/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Descumprimento. Não utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF no prazo avençado em declaração conjunta. 1. Penalidade fundamentada na legislação estadual, que prevê o prazo de 60 dias para emissão do ECF. 2. Recurso conhecido e não provido, para manter procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 133/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 347.0695/2004
RECORRENTE: J. A. B. GONDIN (IE 19.448.210-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 17 de outubro de 2006

ACÓRDÃO Nº 153/2006

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O § 1º, do art. 35, do Decreto 9.513/93, apregoa que a Leitura da Memória Fiscal do ECF deve ser emitida, ao final de cada período de apuração, e mantida à disposição do Fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.
3. A Empresa foi autuada por deixar de apresentar a leitura do ECF nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001; e janeiro, abril, maio, junho e julho de 2002.
4. A penalidade para esta infração é de 1000 UFR-PI, por período de apuração.
5. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2005
PROCESSO ORIGINAL: 01308.00004/2005-3
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 154/2006

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO SOBRE BEBIDA ALCOÓLICA NAS ENTRADAS INTERESTADUAIS. OCORRÊNCIA. 1. Base de cálculo não conforme o art. 25 da Lei nº. 4.257/89 e com o art. 5º do Ato Normativo UNATRI 022/2003. 2. Inaplicabilidade da Pauta fiscal. 3. Adoção do índice de valor agregado. 4. Recurso conhecido e não provido, com a conseqüente manutenção da Decisão de Primeira Instância. 5. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO DE OFÍCIO Nº 606/2005
PROCESSO ORIGINAL 301.01234/2005-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 17 de outubro de 2006

ACÓRDÃO Nº 155/2006

EMENTA: ICMS. Recurso de Ofício. Mercadorias depositadas em estabelecimento clandestino. Inocorrência. Depósito autorizado pela SEFAZ-PI. Recurso de ofício não provido. Votação por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro